

1. Processo n°: 5775/2021

2. 7.DENUNCIA E REPRESENTAÇÃO

Classe/Assunto: 2.REPRESENTAÇÃO - INTERNA, CONFORME PROCESSO DE

ACOMPANHAMENTO Nº 2601/2021, EM FACE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO PORTARIA Nº 53/2021 E CONTRATO Nº 20/2021 QUE TEM COMO OBJETO

AQUISIÇÃO DE APROXIMADAMENTE 24.0000 CESTAS BÁSICAS

3. NAO INFORMADO

Responsável(eis):

4. Representado: HELLE SEIJANE MARTINS DOS SANTOS FRANCA - CPF: 03457059128

JOSE MESSIAS ALVES DE ARAUJO - CPF: 15472175100 KASSIO SKLEY VIANA NASCIMENTO - CPF: 00597403104

MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA - CPF: 89962052149

5. Interessado(s): NAO INFORMADO

6. Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
7. Órgão SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL

vinculante:

8. Distribuição: 6ª RELATORIA

9. DESPACHO Nº 871/2021-RELT6

7.1. Tratam-se os presentes autos sobre Representação, formulada pela Coordenadoria de Análise de Atos, Contratos e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia - CAENG, no uso de suas atribuições, após levantamento de auditoria no SICAP-LCO, com vistas a identificar, concomitantemente, possíveis irregularidades nos procedimentos licitatórios realizados pelos jurisdicionados, proveniente do Fundo Social de Solidariedade do Estado do Tocantins, tendo como Responsáveis, o Senhor Jose Messias Alves de Araújo, Gestor; Kassio Skley Viana Nascimento, Pregoeiro; Meire Leal Dovigo Pereira, Presidente da CPL; e Helle Seijane Martins dos Santos Franca, Responsável Autorizada.

7.2. No curso dos trabalhos concomitantes acerca dos atos de gestão dos jurisdicionados, a Coordenadoria de Análise de Atos, Contratos e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia - CAENG, deparou-se com os processos Administrativos nº 254/2021 e 262/2021 (ID SICAP 574731 e ID SICAP 574734, respectivamente), referente ao procedimento licitatório na modalidade de Dispensa de Licitação, conforme Portaria nº 53/2021, cujo objeto é a aquisição de aproximadamente 24.000 (Vinte e quatro mil) cestas básicas, destinadas as famílias em vulnerabilidade e risco social, em 35 municípios e o outro em 62 municípios respectivamente, conforme Decreto Nº. 6.072, de 21 de março de 2020, que Declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado do Tocantins, afetado pela COVID, conforme solicitação da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, no valor previsto de R\$1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais).

7.3. Desta feita, após análise preliminar de cognição sumária, estarem presentes os requisitos necessários e autorizadores para a concessão de medida cautelar, quais sejam, o fumus boni iuris, que extrai cristalina a responsabilidade dos Tribunais de Contas chamados a fiscalizar com primor os gastos públicos e o periculum in mora, em razão de uma provável e iminente irreversibilidade do procedimento em apreço, decidimos, por meio do **Despacho nº 868/2021** (publicado no Boletim Oficial nº 2813 em 06/07/2021), nos termos legais e regimentais, pela "SUSPENSÃO CAUTELAR como EXECUÇÃO, PAGAMENTO E DEMAIS ATOS DECORRENTES, referentes ao Procedimento de Dispensa de Licitação, que gerou o Termo de Contrato nº 20/2021, assinado no dia 12/05/2021 entre a Secretaria do Trabalho e Assistência Social e a empresa Sabores Regionais, Distribuição, Representação e Comércio de Alimentos - LTDA para aquisição de cestas básicas, com valor estimado de R\$1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais), até que sejam

apresentados os documentos exigidos, oportunidade em que se decidirá acerca da manutenção ou não da tutela inibitória."

- **7.4.** Após devidamente citados e intimados, os responsáveis apresentaram comprovante da ordem cautelar e justificativas, por meio dos expedientes nº 6700/2021, 6714/2021 e 6730/2021 (eventos 31, 32 e 33, respectivamente) e, seguindo os trâmites regimentais, os autos foram encaminhados à Coordenadoria de Análise de Atos, Contratos e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia CAENG, para análise das justificativas.
- 7.5. A CAENG, após análise perfunctória da documentação apresentada pelos responsáveis, apresentou **Análise de Defesa nº 125/2021** (evento 35), concluindo da seguinte forma:

10. DA CONCLUSÃO

10.1. Após a análise dos documentos e informações, conclui-se que as falhas foram justificadas com o referido acatamento.

10.2. Desse modo, sugere-se o arquivamento destes processos, tanto o Processo 5775/2021 (24.000 CESTAS BASICAS - R\$1.500.000,00) como para o Processo 5776/2021 (24.000 CESTAS BASICAS - R\$1.500.000,00).

- **7.6.** Tendo em vista que os responsáveis cumpriram a decisão cautelar, apresentaram justificativas, essas acatadas pelo Corpo Técnico, entendemos por **REVOGAR A CAUTELAR** e autorizar o prosseguimento do feito, bem como, as seguintes determinações:
- a) **Encaminhar** à **Secretaria do Pleno SEPLE**, para que publique essa decisão, com urgência, no Boletim Oficial deste TCE, a fim de que surta seus efeitos legais, assim como encaminhe a presente decisão aos responsáveis;
- b) **Encaminhar** ao Corpo Especial de Auditores e Ministério Público de Contas, para manifestações conclusivas.
 - 7.7. Após, volvam-nos conclusos.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, GABINETE DA 6ª RELATORIA, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 12 do mês de julho de 2021.

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - Caixa postal 06 - Plano Diretor Norte - Cep: 77.006-002. Palmas-TO. Fone:(63) 3232-5800 - e-mail tce@tce.to.gov.br